



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

CONTRATO N. 007/2023

QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, estabelecida à Rua Wandir Landgraf, 200, Bairro Lindóia, CEP: 86.031-218, em Londrina – PR, representada neste ato por **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.238.290-6 SSP/PR e CPF nº 596.277.789-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Apiacás MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para atender a presente contratação realizou-se o procedimento Pregão Presencial 004/2023 e Processo Licitatório 007/2023, com fundamentos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Ludovico da Riva Neto, 206 – centro – 78.595-000 – Apiacás MT
(66) 3593-1504 e-mail: camara.apiacas@hotmail.com

AGILI SOFTWARE Assinado de forma
BRASIL digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
LTDA:268043770 LTDA:26804377000197
00197 Dados: 2023.04.05
09:21:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subdividindo-se em:

1.	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.1	Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;	12	1.300,00	15.600,00
1.2	Geração de Informações para TCE/MT	12	200,00	2.400,00
1.3	RH e Folha de Pagamento	12	900,00	10.800,00
1.4	Holerite WEB	12	200,00	2.400,00
1.5	Compras e Licitação WEB	12	600,00	7.200,00
1.6	Frotas	12	250,00	3.000,00
1.7	Patrimônio	12	350,00	4.200,00
1.8	Protocolo WEB	12	200,00	2.400,00
1.9	Almoxarifado	12	250,00	3.000,00
1.10	Portal da Transparência	12	350,00	4.200,00
1.11	Provimento de Data Center	12	400,00	4.800,00
SUBTOTAL – ITEM 1			5.000,00	60.000,00

3.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Licenciamento de Software e Provimento de Data Center: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da instalação dos softwares e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

3.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 04 de abril de 2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Os Contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata. Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da entrega e instalação dos produtos.
- 5.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 5.1.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.5 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução da entrega dos produtos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da entrega dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência no município, caso necessário.
- 5.1.9 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução na entrega dos produtos.
- 5.1.10 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos produtos executados, até o seu recebimento definitivo.
- 5.1.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.
- 5.2.2 Fiscalizar a execução contratual.
- 5.2.3 Fornecer as informações, documentos e condições necessários ao fornecimento dos produtos, objeto do contrato;
- 5.2.4 A fiscalização exercida pelas Secretarias Municipal de Administração e Saúde, terá em especial, poderes para suspender a entrega dos produtos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia Informação Comunicação – Pessoa Jurídica.

7.2. As despesas referentes à Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 Os pagamentos referentes aos produtos do objeto da licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**;

8.2 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega de produtos anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de contrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **Fiscal de contratos** determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos.

13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás – MT, 05 de abril de 2023.

AGILI
SOFTWARE
BRASIL
LTDA:268043
77000197

Assinado de forma
digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
LTDA:2680437700
0197
Dados: 2023.04.05
09:23:01 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Gestão: 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Contratante

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377000
197

Assinado de forma digital por
AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2023.04.05 09:23:17
-03'00'

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio – Proprietário

Contratada

Testemunhas:

CPF: 012.444.951-50

CPF: 024.928.102-51

CONTRATADO- CR7 ENGENHARIA EIRELI

OBJETO- ADITIVO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESIDUOS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MURO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS.

VALOR CONFORME PLANILHA R\$ 20.047,26 (vinte mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

VIGENCIA PRORROGADA EM MAIS 30 DIAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 130/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: R\$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA – 04/04/2023 à 20/12/2023.

CONTRATO Nº. 131/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – NATHALLY MICAEL SMANIOTTO DE CAMPOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: R\$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA – 04/04/2023 à 20/12/2023.

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 007/2023**

CONTRATO N. 007/2023

QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.***.*/0001-**, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 0****225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.***.239-**, residente e domiciliado na Av. ***** snº, Bairro Bom ****, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 785***-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.***.*/0001-**, estabelecida à Rua ***** , 200, Bairro ****, CEP: 86.***-218, em Londrina – PR, representada neste ato por **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.***.2**-6 SSP/PR e CPF nº 596.***.***-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provedor de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para atender a presente contratação realizou-se o procedimento Pregão Presencial 004/2023 e Processo Licitatório 007/2023, com fundamentos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subdividindo-se em:

1.	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.1	Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;	12	1.300,00	15.600,00
1.2	Geração de Informações para TCE/MT	12	200,00	2.400,00
1.3	RH e Folha de Pagamento	12	900,00	10.800,00
1.4	Holerite WEB	12	200,00	2.400,00
1.5	Compras e Licitação WEB	12	600,00	7.200,00
1.6	Frotas	12	250,00	3.000,00
1.7	Patrimônio	12	350,00	4.200,00
1.8	Protocolo WEB	12	200,00	2.400,00
1.9	Almoxarifado	12	250,00	3.000,00
1.10	Portal da Transparência	12	350,00	4.200,00
1.11	Provedor de Data Center	12	400,00	4.800,00
SUBTOTAL – ITEM 1			5.000,00	60.000,00

3.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma: a) Licenciamento de Software e Provedor de Data Center: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da instalação dos softwares e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. 3.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração. 3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a apresentação das notas fiscais/faturas. 3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de abril de 2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Os Contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata. Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA 5.1.1 Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta. 5.1.2 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da entrega e instalação dos produtos. 5.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital. 5.1.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação. 5.1.5 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução da entrega dos produtos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação. 5.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da entrega dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores. 5.1.7 Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente. 5.1.8 Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência no município, caso necessário. 5.1.9 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução na entrega dos produtos. 5.1.10 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos produtos executados, até o seu recebimento definitivo. 5.1.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93. 5.2 DA CONTRATANTE 5.2.1 Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato. 5.2.2 Fiscalizar a execução contratual. 5.2.3 Fornecer as informações, documentos e condições necessários ao fornecimento dos produtos, objeto do contrato; 5.2.4 A fiscalização exercida pelas Secretarias Municipal de Administração e Saúde, terá em especial, poderes para suspender a entrega dos produtos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia Informação Comunicação – Pessoa Jurídica.

7.2. As despesas referentes à Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma: 8.1.1 Os pagamentos referentes aos produtos do objeto da licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**; 8.2 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega de produtos anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1%

(um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública. 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços. 9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento: 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato; 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993; 10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual; 10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados; 10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato. 10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993; 10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; 10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo Fiscal de contratos determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos. 13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apicás – MT, 04 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás

Contratante

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.***.***/0001-**

José Carlos Urias

Sócio – Proprietário

Contratada

Testemunhas:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 160/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (2107) JADERSON ALEX DO NASCIMENTO NUNES

Cargo Comissionado: (387) Instrutor de Música

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 04/04/2022 à 03/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 04 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 – NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor Valdomiro Nunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe compete a legislação, HOMOLOGA à empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.***.***/0001-**, localizada na Rua *** ***, nº 200, Bairro***, Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.***-2**.

Apicás MT, 04 de abril de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Apicás

CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 – NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, Alciane da Silva Demétrio Pregoeira da Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA à empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.***.***/0001-**, localizada na Rua *****, nº 200, Bairro *****, Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.***-2**, ao preço global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, o citado processo, para que surta os efeitos legais, o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Apicás MT, 04 de abril de 2023

Alciane da Silva Demétrio

Pregoeira Portaria nº 015/2023